



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 057, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Ao Exmo. Senhor
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à sua apreciação, o incluso Projeto de Lei, pelo qual objetiva este Poder Executivo, em atendimento ao disposto no art. 99 do Código Tributário Municipal, definir o índice de atualização dos valores dos imóveis locais, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, e da Taxa de Coleta de Lixo, no exercício de 2020.

A proposta é a atualização dos valores venais, consoante a média aritmética da variação acumulada dos seguintes índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV): índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M); Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A); Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna (INCC-DI) no período de novembro de 2018 a agosto de 2019; ou seja, em 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento).

Outrossim, o estabelecimento da possibilidade de pagamento destes tributos em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, de fevereiro a novembro de 2020, e, a concessão de descontos aos contribuintes, nos casos de pagamento, à vista, em uma única parcela em janeiro de 2020, com o percentual de 15% (quinze por cento).

Finalmente, prevê o Projeto de Lei em questão, o valor da Taxa de Coleta de Lixo para 2020, que decorre da obrigatoriedade de custeio, pela população, de 33,33% do pertinente custo global, conforme Lei Municipal nº 2.731, 20 de dezembro de 2004, custo global este que abarca a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, a capina urbana, a manutenção e as benfeitorias necessárias a Central de Tratamento do Lixo, os reajustes



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

obrigatórios dos contratos em andamento; a necessidade de qualificação e ampliação dos serviços; a coleta seletiva; e o produto da limpeza das vias públicas.

O custo estimado para o exercício do ano de 2020, baseado no custo efetivo do exercício do ano de 2019, foi de R\$ 10.803.378,00, sendo que do valor atribuível aos contribuintes é de 33,33% deste, ou seja, R\$ 3.601.126,00, valor este rateado entre os contribuintes de acordo com o enquadramento no demonstrativo de cálculo no Anexo II deste projeto de lei.

É importante salientar que houve uma redução de aproximadamente 15% (quinze por cento) no custo total efetivo dos serviços de coleta de lixo atribuível aos contribuintes beneficiados com o mesmo, em comparação do ano de 2019 e o estimado para 2020.

Concluindo, o Projeto de Lei prevê a inclusão de novos logradouros na Tabela de Logradouros a que se refere à Lei Municipal nº 2.546 de 09 de dezembro de 2003, em decorrência da implantação de novos loteamentos.

Imprescindíveis tais medidas, por força da própria legislação vigente, contamos com a sua aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO E A TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O valor venal dos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2020, fica atualizado em **2,73%** (dois vírgula setenta e três por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste a que se refere o caput deste artigo obedece ao que determina o artigo 99 da Lei 2.397, de 30 de dezembro de 2002 alterado pela Lei Municipal 4.847, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao exercício de 2020, são incluídos, na Tabela de Logradouros, constantes da lei Municipal nº 2.546, de 09 de dezembro de 2003, os logradouros constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores venais definidos por metro quadrado (m²) para os imóveis situados nos logradouros referidos no *caput* deste art. 2º, serão utilizados como base de cálculo para a cobrança do IPTU relativo ao exercício de 2020.

Art. 3º. O valor das Taxas de Coleta de Lixo - TCL para o exercício de 2020, e o demonstrativo detalhado do cálculo que serviu para a respectiva definição, constam do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, para pagamento à vista em cota única, até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 5º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, referente ao exercício do ano de 2020 também poderão ser quitados, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, impreterivelmente, nas seguintes datas:

- I - primeira parcela: - 10 de fevereiro de 2020;
- II - segunda parcela: - 10 de março de 2020;
- III - terceira parcela: - 13 de abril de 2020;
- IV - quarta parcela: - 11 de maio de 2020;



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

V - quinta parcela: - 10 de junho de 2020;

VI - sexta parcela: - 10 de julho de 2020;

VII - sétima parcela: - 10 de agosto de 2020;

VIII - oitava parcela: - 10 de setembro de 2020;

IX - nona parcela: - 13 de outubro de 2020;

X - décima parcela: - 10 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Para o cálculo das parcelas será observado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades de Referência Municipal - URM, considerando o valor fixado no mês de outubro do ano de 2019.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 057, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

LOGRADOUROS QUE PASSAM A COMPOR A TABELA DE LOGRADOUROS CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.546, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

I – Novos loteamentos:

LOTEAMENTO RESIDENCIAL PLAZA VALE DOS SINOS					
BAIRRO	QUADRA	LOGRADOURO	SEÇÃO	ALFA	VALOR
4 COLONIAS	A-D	1	270	X	100,00
4 COLONIAS	B-E-F	1	515	X	100,00
4 COLONIAS	G-H-P	1	740	X	100,00
4 COLONIAS	C-D	2	180	X	100,00
4 COLONIAS	A-B	3	110	X	100,00
4 COLONIAS	A-C	3	210	X	100,00
4 COLONIAS	A-D	3	330	X	100,00
4 COLONIAS	B	4	200	X	100,00
4 COLONIAS	A-C-D-E-F	4	400	X	100,00
4 COLONIAS	B-C	5	200	X	100,00
4 COLONIAS	B-E	5	520	X	100,00
4 COLONIAS	B-N	6	120	X	100,00
4 COLONIAS	B-M	6	215	X	100,00
4 COLONIAS	B-L	6	315	X	100,00
4 COLONIAS	B-J	6	400	X	100,00
4 COLONIAS	B-F-G-P	6	530	X	100,00
4 COLONIAS	N-O	7	90	X	100,00
4 COLONIAS	M-O	7	170	X	100,00
4 COLONIAS	K-L	7	250	X	100,00
4 COLONIAS	I-J	7	320	X	100,00
4 COLONIAS	H-P	7	400	X	100,00
4 COLONIAS	P-J	8	45	X	100,00
4 COLONIAS	H-I	8	255	X	100,00
4 COLONIAS	J-L	9	90	X	100,00
4 COLONIAS	I-K	9	305	X	100,00
4 COLONIAS	L-M	10	150	X	100,00
4 COLONIAS	K-O	10	365	X	100,00
4 COLONIAS	N-M	11	180	X	100,00
4 COLONIAS	N	12	185	X	100,00



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

BAIRRO	QUADRA	LOGRADOURO	CODIGO	SEÇÃO	ALFA	VALOR
4 COLONIAS	DIV	DOS MUNICÍPIOS	171	7000	B	18,00
4 COLONIAS	DIV	ESTRADA ERNESTO SCHIRMER	795	300	A	14,55

II - Áreas de Expansão Urbana

BAIRRO	LEI MUNICIPAL	QUADRA	LOGRADOURO	CODIGO	SEÇÃO	ALFA	VALOR
4 COLONIAS	LEI 4.555	DIV	JOÃO CLECIO LEHMEN	781	140	A	7,25
4 COLONIAS	LEI 4.737	DIV	JOSÉ XAVIER DE LIMA	823	200	A	7,25
4 COLONIAS	LEI 4.738	DIV	ARTHUR BAUER	7	100	A	8,70
4 COLONIAS	LEI 4.739	DIV	ARTHUR BAUER	7	100	A	8,70
4 COLONIAS	LEI 4.778	DIV	REINALDO REICHERT	552	330	A	14,55
4 COLONIAS	LEI 4.779	DIV	REINALDO REICHERT	552	330	A	12,15
"L"	LEI 4.780	DIV	ARMINDO RITTER	700	150	A	12,15

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 057, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

CUSTO ATUAL EFETIVO 2019		CUSTO no Exercício de 2020 com acréscimo da variação do INPC nos últimos 12 meses, tendo por base o custo relativo ao Exercício de 2019.
DETALHAMENTO	VALOR	VALOR
Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e transporte até a Central de Tratamento	2.373.220,56	2.448.219,08
Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares	1.911.600,00	1.972.010,38
Coleta Seletiva	857.690,82	884.795,57
Serviços de separação, reciclagem e compostagem	695.873,76	717.864,76
Serviços de Máquinas	270.750,00	279.306,24
Energia Elétrica da Usina	168.600,00	173.904,64
Capina, roçagem, varrição, jardinagem dos prédios públicos, limpeza de córregos e recolhimento.	4.194.715,92	4.327.277,33
TOTAL GERAL		10.803.378,00



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

TAXA DE COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2020			
Custo total estimado dos serviços, para o Exercício de 2020.	Percentual do custo total atribuível aos contribuintes conforme Lei Municipal nº 2.731/2004 (33,33%)	Número de imóveis contribuintes beneficiados com o serviço	Arrecadação estimada no Exercício de 2020
R\$ 10.803.378,00	R\$ 3.601.126,00	19.164	R\$ 3.601.126,00
METRAGEM CONSTRUÍDA	VALOR INDIVIDUAL ANUAL DA TCL 2018	NÚMERO DE CONTRIBUINTES	ARRECADÇÃO ESTIMADA (R\$)
até 50,00m ²	R\$ 25,00(ou R\$ 2,08 mensais)	3.603	90.075,00
mais de 50,01m ² , até 100,00m ²	R\$ 86,00 (ou R\$ 7,17 mensais)	5.378	462.508,00
mais de 100,01m ² , até 150,00m ²	R\$ 153,00 (ou R\$ 12,75 mensais)	4.156	635.868,00
mais de 150,01m ² , até 200,00m ²	R\$ 220,00 (ou R\$ 18,33 mensais)	2.608	573.760,00
mais de 200,01m ² , até 250,00m ²	R\$ 397,00 (ou R\$ 33,08 mensais)	1.298	515.306,00
mais de 250,01m ² , até 300,00m ²	R\$ 533,00 (ou R\$ 44,42 mensais)	658	350.714,00
mais de 300,01m ²	R\$ 665,00 (ou R\$ 55,42 mensais)	1.463	972.895,00
		19.164	R\$ 3.601.126,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.